

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420250306000244

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás/CE em aprimorar o monitoramento, acompanhamento e avaliação dos sete indicadores do Programa Previne Brasil. Este programa é fundamental para a estruturação das políticas de saúde pública, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos e ações de saúde no município.

O problema identificado é a falta de uma ferramenta digital adequada que facilite o processo de análise de dados relativo a esses indicadores, permitindo uma visão integrada e precisa do desempenho das atividades de saúde. A ausência desta ferramenta compromete a capacidade da administração pública em tomar decisões informadas e rápidas, essenciais para o atendimento da população e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de pessoa jurídica para a locação do sistema de relatórios visa solucionar este problema, proporcionando uma melhor qualidade na prestação de serviços de saúde, aumentando a transparência e a responsabilização do uso de recursos públicos. O sistema permitirá um acompanhamento contínuo e sistematizado, aprimorando a gestão das ações de saúde básica e contribuindo para o desenvolvimento de um sistema de saúde mais robusto e eficiente. Esta iniciativa está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme prescritos na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção fundamenta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes para a escolha da solução, garantindo que critérios e práticas de

sustentabilidade sejam previstos, observando regulamentações específicas, padrões mínimos de qualidade e desempenho. Este cuidado assegura que a contratação atenda às necessidades do interesse público e que as soluções sejam eficientes e sustentáveis.

- **Requisitos Gerais:**

- O sistema de relatórios deve ser capaz de monitorar, acompanhar e avaliar os sete indicadores do Programa Previne Brasil.
- Deve ser um sistema intuitivo e de fácil utilização para os operadores, com interface amigável.
- Compatibilidade com os principais navegadores web atualizados.

- **Requisitos Legais:**

- Alinhamento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.
- Observância das normativas locais da Prefeitura Municipal de Jucás quanto ao uso de tecnologia e segurança de dados.
- Garantia de acessibilidade digital conforme diretrizes de acessibilidade para conteúdo web (WCAG).

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Sistema com baixo consumo energético.
- Preferência por soluções em nuvem que minimizem impacto ambiental.
- Previsão de práticas de logística reversa para eventual descarte de componentes tecnológicos obsoletos.

- **Requisitos Específicos da Contratação:**

- Suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato.
- Atualizações automáticas e sem custo adicional sempre que necessário.
- Garantia de integridade e confidencialidade dos dados gerados e manipulados pelo sistema.

Os requisitos acima são necessários para garantir que as soluções selecionadas irão atender adequadamente as necessidades especificadas no âmbito da contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde. A clareza na definição dos requisitos é essencial para promover a competitividade do processo licitatório, evitando o estabelecimento de barreiras que possam limitá-la.

4. Levantamento de mercado

- **Principais Soluções Disponíveis no Mercado:**

- Contratação direta com fornecedores especializados na locação de sistemas de monitoramento e avaliação em saúde.
- Contratação através de serviços de terceirização que incluam o desenvolvimento personalizado de sistemas e relatórios voltados aos indicadores do Programa Previne Brasil.
- Utilização de soluções de software como um serviço (SaaS) em que os relatórios possam ser gerados a partir de plataformas integradas na nuvem.
- Parcerias com outras secretarias municipais que já utilizam soluções semelhantes, buscando possíveis adaptações orçamentárias e técnicas.

- **Avaliação da Solução Mais Adequada:**

- Dentre as soluções levantadas, a contratação direta com fornecedores especializados parece ser a mais adequada, visando a obtenção de um sistema que esteja totalmente alinhado aos requerimentos específicos dos sete indicadores do Programa Previne Brasil.
- A contratação através de serviços de terceirização pode oferecer flexibilidade e adaptação do sistema às necessidades específicas, porém, pode demandar maior tempo de implantação e um custo mais elevado.
- A utilização de soluções em SaaS pode ser explorada, especialmente se houver restrição orçamentária, oferecendo uma plataforma pronta que pode ser adaptada parcialmente aos indicadores exigidos.
- Considerando a experiência de outros órgãos, parcerias podem ser avaliadas desde que assegurem a customização necessária aos indicadores locais e atendam aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucás.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de uma pessoa jurídica para a locação de um sistema de relatórios que permita o monitoramento, acompanhamento e avaliação dos sete indicadores do Programa Previne Brasil, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde de Jucás, Ceará.

- O sistema deverá ser capaz de integrar dados de diversas fontes, permitindo a visualização em tempo real dos indicadores de saúde definidos pelo Programa Previne Brasil.
- Funcionalidades esperadas incluem dashboards intuitivos, geração automática de relatórios, e ferramentas analíticas para aprimorar a tomada de decisões baseada em dados.
- A solução deve ser compatível com os sistemas de TI atualmente em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo uma integração fluida e sem redundâncias de dados.
- Além disso, deve possuir um alto nível de segurança da informação para garantir a proteção de dados sensíveis de saúde, conforme a legislação vigente.
- O suporte técnico contínuo é necessário para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema, bem como a atualização constante para incorporação de novas funcionalidades e adaptações a eventuais mudanças nos indicadores do programa.

A solução proposta precisa atender aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, como eficiência, economicidade, segurança jurídica, e interesse público, buscando sempre o melhor proveito dos recursos públicos disponíveis. A decisão pela solução final será baseada na análise das alternativas existentes no mercado e na escolha daquela que melhor se alinhe às necessidades operacionais da Administração, conforme estipulado pelo inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RELATÓRIOS	12,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RELATÓRIOS COM BASE NO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SETE INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RELATÓRIOS	12,000	Mês	3.165,00	37.980,00
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RELATÓRIOS COM BASE NO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SETE INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise técnica, constatou-se que o objeto da contratação, relativo à locação de sistema de relatórios para o Programa Previne Brasil, não é divisível sem prejuízos significativos à sua funcionalidade e aos resultados pretendidos pela administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em partes menores demonstrou, através de análises técnicas e econômicas, que comprometeria a eficácia dos resultados esperados, bem como a sincronização necessária entre os componentes do sistema de relatórios, essencial para a coleta e avaliação eficaz dos indicadores do programa.
- **Economia de Escala:** Considerando a necessidade de integração total e plena funcionalidade do sistema, a manutenção da solução como um único pacote garante a economia de escala, evitando aumento de custos que superariam quaisquer benefícios oriundos do parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento do objeto foi considerado, porém a análise de mercado indica que tal divisão não traria aumento significativo na competitividade, dado o perfil especializado necessário para o desenvolvimento e implementação do sistema como um todo.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Dada a avaliação dos aspectos técnicos, econômicos e de escala, opta-se pelo não parcelamento da contratação. Fragmentar o sistema resultaria em perdas de eficiência e aumento de custos, sem ganhos em termos de competitividade.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado justifica a decisão de não parcelar, demonstrando que a solução integrada é a prática comum entre os fornecedores do setor, sendo mais alinhada às práticas e tendências do mercado atual.

- **Consideração de Lotes:** Embora o parcelamento em lotes tenha sido considerado, verificou-se que esta prática seria ineficaz para este tipo de serviço, dada a necessidade de um sistema padronizado e homogêneo para a avaliação dos sete indicadores do programa de forma coerente e integrada.
- **Documentação e Justificativas Baseadas em Dados:** Todas as decisões e análises realizadas foram documentadas, suportadas por dados de mercado, análises técnicas e econômicas, assegurando transparência e conformidade com as normas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade, conforme demonstrado pelos seguintes pontos:

- Número do Plano de Contratação Anual: 07541279000160-0-000004/2025
- Exercício Financeiro: 2025
- A contratação para a locação do sistema de relatórios foi prevista e devidamente registrada no referido plano, assegurando que a demanda atual foi contemplada no planejamento estratégico e orçamentário da Prefeitura Municipal de Jucas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação da pessoa jurídica para locação de um sistema de relatórios baseado no monitoramento, acompanhamento e avaliação dos sete indicadores do Programa Previne Brasil, são os seguintes:

- **Melhoria na Gestão da Saúde:** Fornecimento de dados precisos e em tempo real que permitam à Secretaria Municipal de Saúde de Jucas tomar decisões fundamentadas, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.
- **Eficiência no Monitoramento dos Indicadores:** Implementação de um sistema eficiente para monitorar, acompanhar e avaliar os sete indicadores do Programa Previne Brasil, garantindo que os parâmetros e metas estabelecidas sejam cumpridos com eficácia.
- **Transparência e Accountability:** Aumento da transparência nas operações da saúde pública municipal, com relatórios acessíveis que facilitam a prestação de contas e o controle social.
- **Otimização de Recursos:** Uso mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, evitando desperdícios e promovendo a economicidade, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

- **Suporte à Tomada de Decisão:** Provisão de informações detalhadas para apoiar a gestão em decisões estratégicas, operacionais e táticas, alinhadas com os objetivos de saúde pública do Município de Jucas.

11. Providências a serem adotadas

- **Capacitação de Equipe:** Identificar a necessidade de treinamento ou capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde para o uso eficaz do sistema de relatórios, considerando a ausência de informações prévias sobre esses requisitos. Caso necessário, planejamento de programas de treinamento específicos para garantir que a equipe esteja apta a operar o sistema e interpretar os dados adequadamente.
- **Levantamento Detalhado das Funcionalidades:** Realizar um levantamento detalhado das funcionalidades específicas e técnicas que devem ser contempladas pelo sistema para atender adequadamente aos sete indicadores do Programa Previne Brasil. Esta ação visa garantir que todos os requisitos necessários estejam claramente definidos e incluídos no projeto de contratação.
- **Consulta de Mercado:** Conduzir um levantamento de mercado para identificar soluções disponíveis e fornecedores potenciais que possam atender aos requisitos da contratação. Essa análise deve considerar a capacidade técnica das soluções, bem como as condições financeiras adequadas à realidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Jucas.
- **Avaliação de Segurança e Proteção de Dados:** Garantir que o sistema a ser contratado atenda a todos os requisitos de segurança da informação e proteção de dados, conforme as regulações aplicáveis. A contratação deve incluir cláusulas que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas pelo sistema.
- **Formalização do Processo de Dispensa:** Conduzir a formalização do processo de dispensa eletrônica, com a documentação necessária para justificar essa modalidade de contratação, conforme artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- **Monitoramento de Resultados:** Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos resultados pós-implementação para verificar a eficácia do sistema em fornecer relatórios coerentes e oportunos, correlacionando-os aos indicadores do Programa Previne Brasil.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a presente contratação de locação de sistema de relatórios com base no monitoramento dos indicadores do Programa Previne Brasil, verificou-se a não adoção do sistema de registro de preços, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021. A decisão foi fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Natureza Específica:** A demanda é específica e delimitada, caracterizando-se por um objeto que não requer aquisições frequentes ou contínuas. Desta forma, não justifica-se a adoção de um sistema que registre preços para chamadas futuras, considerando que a solução será utilizada para atender demandas preestabelecidas no plano anual de contratações.
- **Inexistência de Economia de Escala:** Dado que o objeto da contratação se refere a um serviço específico, não se identificou potencial para economia de escala que justificaria o agrupamento de demanda para registro de preços futuros.
- **Foco no Atendimento Imediato:** A urgência e a necessidade de atender aos indicadores do Programa Previne Brasil demandam uma solução rápida e adequada, não havendo previsão de novas contratações para o mesmo serviço em curto prazo.
- **Complexidade Técnica:** A natureza técnica do sistema a ser contratado requer especificações detalhadas e customizações que não se aplicam bem a um sistema de registro de preços, que visa padronizar itens de contratação.

Portanto, com base nesses fundamentos, optou-se pela dispensa da utilização do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Essa decisão está em conformidade com o artigo 82 da Lei 14.133/2021, que estabelece as condições para adoção do sistema de registro de preços, as quais não se aplicam ao contexto presente.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/2021, é de suma importância ressaltar que a participação de empresas na forma de consórcio em licitações deve seguir normas específicas, garantindo a isonomia e a competição justa entre os participantes. No presente caso, optou-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio, considerando os seguintes aspectos:

- **Complexidade da contratação:** A contratação de sistema de relatórios para monitoramento e acompanhamento dos indicadores do Programa Previne Brasil apresenta uma complexidade gerenciável por empresas individuais, sem demanda por expertise acumulada de múltiplas entidades.
- **Eficiência administrativa:** A gestão e fiscalização de contratos com consórcios podem aumentar a complexidade do monitoramento contratual, impactando negativamente a eficiência administrativa, o que não atende ao princípio da eficiência previsto na Lei 14.133/2021.
- **Mitigação de riscos:** A atuação de uma única empresa facilita a definição clara de responsabilidades e obrigações, reduzindo riscos potenciais de conflitos entre consorciados.
- **Simplicidade contratual:** Vedar consórcios reduz a burocracia envolvida na celebração de contratos, auxiliando na celeridade, outro princípio base da Lei 14.133/2021.

Assim, a vedação à participação de empresas em consórcio está fundamentada na busca por um processo mais direto e eficaz, alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e simplicidade, conforme preconizado pela legislação vigente.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de pessoa jurídica para locação de sistema de relatórios, embora predominantemente cibernética e de tecnologia da informação, ainda pode gerar impactos ambientais indiretos. Considerando a necessidade de alinhamento com os princípios da sustentabilidade estabelecidos na Lei 14.133/2021, os seguintes aspectos devem ser analisados:

- **Consumo de Energia:**
 - Impacto: O funcionamento contínuo dos servidores e equipamentos responsáveis pelo software pode resultar em consumo significativo de energia.
 - Medidas Mitigadoras: Optar por sistemas que utilizem data centers com eficiência energética certificada e promover o uso de fontes de energia renovável quando disponíveis.
- **Geração de Resíduos Eletrônicos:**
 - Impacto: A manutenção e eventual descarte de hardware podem gerar resíduos eletrônicos.
 - Medidas Mitigadoras: Implementar um programa de logística reversa para equipamentos e promover a reciclagem dos componentes. Exigir certificação dos fornecedores em boas práticas de descarte.
- **Emissões de CO₂ Indiretas:**
 - Impacto: A operação do sistema de relatórios pode indiretamente contribuir para as emissões de CO₂, considerando o ciclo de vida dos equipamentos.
 - Medidas Mitigadoras: Incentivar o uso de tecnologias de baixa emissão e optar por fornecedores que adotem políticas de neutralização de carbono.

Foi determinado que, em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigo 26, haverá preferência pela contratação de empresas que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis, evidenciado por certificações ambientais reconhecidas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos previstos na Lei 14.133/2021, especialmente conforme disposto no Art. 18, § 1º, este Estudo Técnico Preliminar aponta que a contratação de uma pessoa jurídica para a locação de um sistema de relatórios, focado no monitoramento, acompanhamento e avaliação dos sete indicadores do Programa Previne Brasil pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, é tecnicamente viável e razoável.

A viabilidade técnica é sustentada por:

- A ausência de solução técnica similar já existente na administração capaz de atender às necessidades específicas do Programa Previne Brasil.
- A possibilidade de personalização das funcionalidades do sistema às demandas específicas dos sete indicadores de saúde, conforme recomendado por melhores práticas de gestão em saúde pública.

A razoabilidade econômica da contratação está fundamentada em:

- A compatibilidade do valor estimado com os praticados pelo mercado, conforme regulado no Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- A relação custo-benefício favorável que permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis na administração pública local, potencializando a eficiência e eficácia das ações de saúde.

Assim, o estudo conclui que a contratação proposta não só assegura o atendimento efetivo das exigências legais e técnicas impostas pela nova Lei de Licitações, mas também se alinha com os princípios da economicidade e eficácia, fundamentais para a administração pública. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento no planejamento e execução do processo licitatório conforme delineado.

Jucás / CE, 7 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO